



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000330/19	20/09/2019 09:58:20	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343977-5 / RODRIGO BATISTA BOTELHO	2.2 CPF/CNPJ: 877.511.436-49	
2.3 Endereço: RUA ZULMIRA RABELO DE SOUZA, 393	2.4 Bairro: ALTO DO CÓRREGO	
2.5 Município: PARACATU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.606-064
2.8 Telefone(s): (38) 9962-6146	2.9 E-mail: arnaldo.floresta@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343977-5 / RODRIGO BATISTA BOTELHO	3.2 CPF/CNPJ: 877.511.436-49	
3.3 Endereço: RUA ZULMIRA RABELO DE SOUZA, 393	3.4 Bairro: ALTO DO CÓRREGO	
3.5 Município: PARACATU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.606-064
3.8 Telefone(s): (38) 9962-6146	3.9 E-mail: arnaldo.floresta@yahoo.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Canaa, Esperanca e Alterosa	4.2 Área Total (ha): 307,0666	
4.3 Município/Distrito: LAGOA GRANDE	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27.893 / 27.8 Livro: 2 C/J Folha: 225 A 2 Comarca: LAGOA GRANDE		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 345.000	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.054.800	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,32% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	307,0666
Total	307,0666
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	28,5455
Agricultura	140,4310
Nativa - sem exploração econômica	137,9258
Outros	0,1643
Total	307,0666

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				23,4215
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		146,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		146,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				15,1000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Uso Antrópico Consolidado				15,1000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	345.000	8.055.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				15,1000
Total				15,1000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		133,05	M3	
TORETE FLORESTA NATIVA		40,01	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 20/09/2019

Data da 1ª solicitação de informações complementares: 16/01/2020

Data do recebimento de informações complementares: 12/02/2020

Data da 2ª solicitação de informações complementares: 02/03/2020

Data do recebimento de informações complementares: 03/05/2020

Data da vistoria: 28/02/2020

Data da emissão do parecer técnico: 23/06/2020

2- Vistoriante:

• Matheus Tolentino Ferreira - CREA-MG 192624/D

Engenheiro Ambiental e Sanitarista

3- Objetivo:

É objeto deste parecer a análise da solicitação para o corte de 146 árvores nativas isoladas em uma área de 15,10 ha. Pretende-se com esta intervenção requerida a implantação de sistema de irrigação de culturas por pivôs.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 28 de fevereiro de 2020 foi realizada a visita técnica na Fazenda Canaã, Esperança e Alterosa no município de Lagoa Grande - MG, registrada sob as matrículas nº 27.893 / 27.894, Livro: 2 – CJ / 2 - CJ e Folha: 225 / 227 com área total de 307,0666 ha na matrícula e 306,9323 ha na planta topográfica, propriedade de Rodrigo Batista Botelho e outro. O levantamento topográfico foi realizado pelo Engenheiro Florestal Arnaldo Geraldo Cardoso CREA/MG – 50789/D com ART nº 1420200000006054898.

A topografia do imóvel rural é predominantemente plana tanto nas áreas destinada a uso alternativo do solo como nas áreas de reserva legal e APP, com baixa declividade as divisas. Seu solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo e está inserida no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sensu stricto. A propriedade pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco e sub-bacia SF 7.

Por levantamento apresentado na planta topográfica do imóvel indicou-se a área de 23,4206 hectares de Área de Preservação Permanente e 61,3875 hectares de Reserva Legal averbada, sendo estes valores de acordo com o apresentado no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

De acordo com a base de dados do IDE-Sisema do Estado, foi verificado que o imóvel de interesse não está inserido em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade. Em relação ao enquadramento da integridade da fauna é “baixa”, a integridade da flora é “muito baixa” e a vulnerabilidade natural está inserida como “média”. Por análise de campo foi possível definir a realidade local onde o imóvel está inserido, não aplicando impedimentos quanto ao determinado neste parágrafo referente ao apoio dos dados do IDE-Sisema.

5- Cadastro Ambiental Rural – CAR:

O Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel com registro federal: MG-3137536-01A5.3D29.3CF0.489ª.BE03.2114.2F05.807F foi analisado e verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica e análise documental do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

6- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000330/19 protocolado no Núcleo de Patos de Minas foi requerido o corte de 146 árvores nativas isoladas em 15,10 ha localizadas em área de uso antrópico consolidado com finalidade de implantação de sistema de irrigação de culturas por pivôs.

Foi apresentado a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental de protocolo nº 75828233/2019 sendo não passível de licenciamento para as atividades do empreendimento de acordo com a DN COPAM 217/17.

Por se tratar do corte de árvores nativas isoladas com existência de espécimes ameaçadas de extinção presentes na Lista Oficial do Estado de Minas Gerais, foi apresentado a inexistência de alternativa técnica e locacional Engenheiro Florestal Arnaldo Geraldo Cardoso CREA/MG – 50789/D com ART nº 1420200000006054898 de acordo com o Art. 26, III do Decreto 47.749/19.

Foi verificado que as árvores nativas isoladas requeridas para corte não se enquadram na DN/COPAM 114/08 como de Mata Atlântica. Também foi verificado que as copas superpostas não ultrapassam 0,20 hectares, portanto, consideradas árvores nativas isoladas de acordo com definição no Decreto nº 47.749/2019, artº 2º, IV.

Por vistoria de campo em no mínimo 10% das árvores requeridas e apresentadas na planilha de campo observou-se volumes de rendimento lenhoso dentro da realidade nestes indivíduos analisados, volumes estes em responsabilidade do que foi apresentado na planilha de campo anexa ao Plano de Utilização Pretendida – PUP e Censo Florestal pelo Engenheiro Florestal Arnaldo Geraldo Cardoso CREA/MG – 50789/D com ART nº 1420200000005454715 sendo um total de 133,05 m³ de lenha nativa e 40,0133 m³ de madeira nativa.

Dentre as árvores analisadas e de acordo com a planilha de campo observa-se árvores nativas imune de corte de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012 ou da lista oficial das árvores ameaçadas de extinção no Estado de Minas Gerais de acordo com o art. 26º do Decreto 47.749/2019.

O pequiheiro é protegido pela Lei 10.883/92 e sua supressão é autorizada pela Lei Estadual 20.308/12. Neste caso, deve-se compensar pelo corte de cada espécime suprimida. O Gonçalo alves é ameaçada de extinção e presente na Lista Oficial do Estado de Minas Gerais e sua supressão é autorizada pelo Decreto 47.749/19. Neste caso, deve-se compensar pelo corte de cada espécime suprimida e para tanto, o requerente apresentou o PTRF realizado pelo Engenheiro Florestal Arnaldo Geraldo Cardoso CREA/MG – 50789/D com ART nº 1420200000005454715.

Neste PTRF, o empreendedor se compromete a realizar o plantio de 50 espécimes de Gonçalo Alves (Art. 73 do Decreto 47.749/19) pelo corte de 2 espécimes e 30 espécimes pequiheiros com recolhimento de 50% da espécimes suprimidas, ou seja 2,5 UFEMGS (Art. 2º, I, b da Lei 20.308/12) pelo corte de 5 espécimes. O plantio será em área comum ao entorno da área requerida enriquecendo, assim, a mesma. Estes pequiheiros deverão ser plantados no prazo de 2 anos e deverá ser apresentado relatórios

anuais e comprovação do cronograma apresentado por 5 anos, devendo assim realizar replantios ou adequação que não foram atendidas no prazo.

A intervenção ambiental para o corte de árvores isoladas nativas não possui impedimentos quanto a legalidade de reserva legal e APP de acordo com a Lei Estadual 20.922/13 no art. 25º e art. 8º ou vedações do Decreto 47.749/19.

Não foram encontradas outras restrições técnicas ou jurídicas para esta proposta de intervenção ambiental.

7- Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso estimado referente ao corte de 146 árvores nativas isoladas em 15,10 ha na propriedade foi de 133,05 m³ de lenha nativa e 40,0133 ,0133 m³ de madeira nativa.

8- Conclusão:

Diante do exposto somos favoráveis a liberação das intervenções requeridas, visto que o seguinte processo possui suficiência de informações para esta intervenção, além da análise in loco do que foi apresentado. Fica em responsabilidade do responsável e/ou proprietário as medidas mitigadoras e de manutenção exigidas pela Lei Estadual 20.922/13 referentes à Reserva Legal e APP.

Obs: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

9- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 36 meses.

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- Conservar as áreas de APP e de Reserva Legal existentes no imóvel;
- Não suprimir árvores nativas isoladas as quais não foram alvo dessa autorização;
- Executar a proposta de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado para a recuperação, comprovando a recuperação por meio de relatório fotográfico descritivo a serem apresentados anualmente ao Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas, durante 05 (cinco) anos. Iniciar a execução do PTRF no prazo imediato a emissão da DAIA e seguindo o cronograma de execução do responsável técnico;
- Apresentar laudo de plantio, logo após a implantação do PTRF, informando a área plantada, número de mudas, espécies plantadas, tratos silviculturais adotados, relatório fotográfico e demais informações relevantes, com ART do responsável técnico pelo plantio. Prazo: até 60 dias após o plantio.
- Devolver o DAIA ao final da intervenção autorizada ou da sua validade;
- O não cumprimento das condicionantes expostas acima acarretará em autuação, nos moldes do Decreto Estadual 47.383/18.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MATHEUS TOLENTINO FERREIRA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER